



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2026.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DO PODER LEGISLATIVO.**

**DANIEL ÂNGELO PASSAIA**, vereador do UNIÃO BRASIL, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 122, § 1º, inc. II e III, e § 2º do Regimento Interno, vem por meio desta propor a seguinte emenda.

Art. 1º. Suprime incisos do Art. 4º, do Projeto de Lei 003/2026 do Poder Legislativo, excluindo de sua redação:

Art. 4º. ...  
**I – SUPRIMIDO.**  
**II – SUPRIMIDO.**

Art. 2º. Suprime incisos do Art. 5º, do Projeto de Lei 003/2026 do Poder Legislativo, excluindo de sua redação:

Art. 5º. ...  
**I – ...**  
**b) SUPRIMIDO.**  
**c) SUPRIMIDO.**

**Parágrafo único: SUPRIMIDO.**

Art. 3º. Suprime incisos do Art. 7º, do Projeto de Lei 003/2026 do Poder Legislativo, excluindo de sua redação:

Art. 7º. ...  
**I – SUPRIMIDO.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda aglutinativa visa suprimir trechos da proposta originariamente para diversos incisos do Art. 4º, 5º e 7º, todos do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026, que visa criar regras de trânsito para ciclomotores, bicicleta elétrica e equipamentos auto propelidos.



Neste compasso, as emendas visam basicamente ajustar o texto de forma a ser complementar à legislação federal, pois a mera repetição apenas cria compromisso do município em fiscalizar fatos que hoje são de responsabilidade do órgão de trânsito, seja do próprio município, como uma Guarda de Trânsito, ou guarda municipal, seja pelo convênio com o estado, através da Brigada Militar.

Tudo que está sendo suprimido continua sendo fiscalizado no município, mas não por fiscais gerais municipais, e sim pelo convênio com a Brigada Militar.

Repetir estas regras que estão sendo suprimidas é gerar uma obrigação de posturas municipal, que terá que ser fiscalizado por fiscal próprio municipal, não como uma regra de trânsito, mas sim como uma infração administrativa municipal.

Além disso o projeto não define as infrações, tampouco as sanções que seriam aplicadas para cada uma delas, gerando desalinhamento interno na própria legislação.

Se já existem infrações de trânsito no Código de Trânsito, elas não precisam ser repetidas na lei municipal, até porque o próprio ementário refere que é uma lei com vistas a suplementar.

Estas infrações do CTB são fiscalizadas pelo órgão de trânsito, aqui em Encantado pela Brigada Militar, sendo que os fiscais municipais gerais sequer podem atuá-las. Criar estas normas seria mais uma norma não aplicável.

Por isso estas supressões tornam ao Projeto mais conciso e foca no objeto principal que é a segurança do nosso cidadão, dentro das atribuições municipais, deixando a parte do trânsito para os órgãos responsáveis.

O parágrafo único do art. 5º, por sua vez, é suprimido pois se o Executivo entender por alterar algum item de segurança complementar, deverá fazê-lo por Lei, sendo que na forma do projeto, o mesmo poderá incluir novas exigências por Decreto.

Bicicletas elétricas, por exemplo, são equiparadas as bicicletas normais, logo, isto pode levar a consideração de que menores de 16 anos não podem conduzir nenhuma, nem a outra.

Para os ciclomotores, o município não tem que exigir placas de identificação e nem registro e licenciamento. Isto quem exige e fiscaliza é o órgão de trânsito, aqui, a Brigada Militar. Transportar algum amigo, dar carona, também não pode ser proibido pelo município.

É de suma relevância o debate sobre estes veículos ciclomotores, bicicletas elétricas e outros auto propelidos, mas o município deve priorizar a segurança do cidadão e sistema viário, não trazer para si responsabilidade de fiscalização de trânsito que são única e exclusivamente competência de órgãos de trânsito por seus agentes de fiscalização concursados.

Neste sentido, apresenta-se a presente emenda de forma aglutinativa supressiva nº 001/2026 para o Projeto de Lei 003/2026 do Poder Legislativo, a qual submete-se à apreciação de Vossas Excelências, com vistas a suprimir diversos *dispositivos* da proposição.

Assim é a presente emenda.



Encantado/RS, 14 de maio de 2026.

**DANIEL ÂNGELO PASSAIA**  
**Vereador UNIÃO BRASIL**